Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 267

2679/99

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo antigas vielas sanitárias do loteamento Parque Continental, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Proc. nº 44942/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens patrimoniais do Município as antigas vielas sanitárias do loteamento denominado Parque Continental, identificadas como "r.p." no anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas caracterizadas no artigo 1º a vencedores de processo licitatório pertinente.

Art. 3º - Dentre os licitantes, será considerado vencedor aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia.

Art. 4º - Os critérios da licitação serão fixados pelo Poder Executivo.

PUBLICADO EM 28/12/99
Jornal A Tribuna
PROC. 257/99

Art. 5º - Os imóveis objeto da alienação serão avaliados pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 6º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo dos vencedores da licitação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 1999.

Proc. 257/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal